

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 94, DE 2012

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União, realize a fiscalização e controle sobre os atos de gestão praticados pela Petróleo Brasileiro S.A.- Petrobras.

Autor: Deputado RUBENS BUENO

Relator: Deputado SIBÁ MACHADO

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem à análise desta Comissão, com base no art. 71, incisos IV, VII e VIII da Constituição Federal, e no art. 100, § 1º, combinado com o art. 24, X; art. 60, II e art. 61, §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, Proposta de Fiscalização e Controle – PFC para que sejam adotadas as medidas necessárias, com o auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU, com o objetivo de efetuar ato de auditoria operacional na Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) que comprove a prática de ato de gestão antieconômica nos processos e procedimentos da empresa.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O artigo 32, XI, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

A justificação, constante da peça inicial, alega necessidade de “averiguar, no período indicado, a capacidade da empresa gerir adequadamente os recursos financeiros colocados à sua disposição. Mais

especificamente, busca-se verificar o que a fez descuidar do seu valor de mercado”.

Para isso o autor da proposição aponta algumas questões a serem respondidas: “Se houve alteração de eficiência na relação entre o produto gerado e o custo do insumo empregado para produzi-lo que justifique o descasamento na tendência de aumento de preço dos combustíveis; se houve fatores externos e internos que justifiquem a perda de capacidade da empresa cumprir objetivos imediatos, que podem ser traduzidos em metas de produção; quais as causas que alteraram a relação entre o impacto esperado e o impacto observado na rentabilidade da empresa que justifique a postergação de prazos para ampliação na capacidade de refino; qual o grau de adequação do chamado Conteúdo Local às necessidades da empresa”.

Sem prejuízo da função fiscalizadora do TCU e ao dever político do parlamentar de fiscalizar os atos de gestão do Poder Executivo, inclusive dos Dirigentes das Empresas Estatais, o escopo da PFC é demasiadamente abrangente e não especifica o objeto da auditoria da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás), o que seria necessário pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

"(...) Art. 61. A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pelas Comissões, sobre matéria de competência destas, obedecerão às regras seguintes:

I - a proposta da fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou Deputado, à Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada;

II - a proposta será relatada previamente quanto à oportunidade e conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;

III - aprovado pela Comissão o relatório prévio, o mesmo Relator ficará encarregado de sua implementação, sendo aplicável à hipótese o disposto no § 6º do art. 35;

IV - o relatório final da fiscalização e controle, em termos de comprovação da legalidade do ato, avaliação política, administrativa, social e econômica de sua edição, e quanto à eficácia dos resultados sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, atenderá, no que couber, ao que dispõe o art. 37.

§ 1º A Comissão, para a execução das atividades de que trata este artigo, poderá solicitar ao Tribunal de Contas da União as providências ou informações previstas no art. 71, IV e VII, da Constituição Federal. (...)”

A empresa conta em seu organograma com unidade de Auditoria Interna e Ouvidoria Geral, conforme abaixo:



Além disso, a empresa conta com o auxílio de auditorias independentes conforme Comunicados e Fatos Relevantes de 19/01/2012:

"Contratação de Auditoria Contábil:

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2012 – Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras informa que, em cumprimento à Instrução CVM nº 308, de 14/05/1999, celebrou em 16/01/2012 contrato de prestação de serviços de auditoria contábil com a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes - PwC, em substituição à KPMG Auditores Independentes, tendo em vista o término dos serviços contratados. Assim, as Informações Trimestrais – ITR da Petrobras, relativas ao primeiro trimestre deste exercício, já serão revisadas pela PwC."

As demonstrações financeiras da Petrobras sofrem escrutínio constante de dezenas de analistas do mercado financeiro, corretoras de valores e bancos de investimento.

Estão em andamento diversas ações de fiscalização e controle pelo controle interno do Poder Executivo, a Controladoria Geral da União (CGU), notadamente a Solicitação de Auditoria - SA nº 201205233 sobre a Prestação de Contas da Presidência da República, o que inclui a parte da Petrobras no Relatório de Gestão 2011. Também é de citação relevante o Levantamento de Auditoria - TC nº 009.028/2012-9 do Tribunal de Contas da União (TCU) a respeito do Planejamento Estratégico do Setor Energético entre dezenas de outras iniciativas. Tais entidades têm equipes inteiras dedicadas exclusivamente à atividade de fiscalização e controle apenas da Petrobras e de suas subsidiárias.

Adicionalmente, a Presidente da Petrobrás, Graça Foster esteve na Câmara dos Deputados para apresentação do Plano de Negócios e Gestão 2012-2016 em audiência pública das comissões de Fiscalização Financeira e Minas e Energia no dia 19/09/2012. A exposição enfatizou os resultados recentes da estatal, planos de médio prazo e investimentos da ordem de US\$ 236,5 bilhões no período.

Pondera-se ser intensa a carga de fiscalização atual da empresa e talvez acrescida, agora, a proposição de uma PFC sem escopo definido para concorrer com os esforços em andamento.

Uma PFC deveria especificar o ato de gestão sob suspeição. Porém não há indicação objetiva da suspeição no documento ou mesmo pelo seu Ministério Supervisor, o Ministério de Minas e Energia, nem pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, responsável pelo controle programático e proposição dos planos e orçamentos das empresas estatais. Observa-se também a regularidade na aprovação das contas da empresa e suas subsidiárias pela Comissão Mista de Orçamento (CMO) e pelo Congresso Nacional.

De fato, reconhece-se a importância de um procedimento parlamentar como a PFC. Porém, já existe uma intensa carga de informações prestadas à sociedade, aos governos federal, estaduais e municipais, Executivo e Legislativo, ao Mercado, aos clientes, às Agências de Classificação de Risco, às Bolsas de Valores no Brasil e no exterior, à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), à ANP e às outras agências reguladoras entre diversos outros. Isto sem falar nas inúmeras informações prestadas à imprensa, bem como aquelas que podem ser solicitadas por

qualquer cidadão à luz da Lei de Acesso à Informação (LAI).

IV – VOTO

Em função do exposto, a PFC ora em exame talvez não acrescente muito mais ao conjunto de dados e informações já prestados. Assim a Petrobras, por exigência legal, regulamentar e regulatória, por exigência interna de governança societária, assim como pelos diversos esclarecimentos que tem fornecido, na ótica de seu relacionamento institucional, já atende às demandas de informação dos seus públicos de interesse.

Dessa forma, entendo inconveniente e inoportuna a continuidade desta PFC. **VOTO** no sentido de que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle autorize o **arquivamento** desta PFC.

Sala da Comissão, em 07 de novembro de 2012

Deputado SIBÁ MACHADO
Relator